MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2250/2015

CONCEDE REMISSÃO DE JUROS E MULTA INCIDENTES SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedida a Remissão dos Juros e Multa, incidentes sobre os Créditos Tributários inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, na forma que segue, condicionado a inexistência de créditos vencidos relativos ao exercício de 2015.

I - 100% (cem por cento) mediante pagamento em Parcela Única.

II – 80% (oitenta por cento) para o pagamento em até dez (10) parcelas.

III – 70% (setenta por cento) para o pagamento em até vinte (20) parcelas.

IV – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento em até trinta (30) Parcelas.

Art. 2º As Parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo a primeira na data da opção e as seguintes sofrerão juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º A Adesão pelos Benefícios previsto nesta Lei, implica automaticamente na confissão e reconhecimento dos débitos.

Art. 4º A Exclusão do Optante pela Adesão aos Benefícios se dará nas seguintes hipóteses:

I) Inobservância de qualquer exigência estabelecida nesta lei;
II) Inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas, relativamente ao objeto da presente lei;
III) Declaração de Insolvência ou Decretação de Falência ou, ainda, extinção por liquidação da pessoa jurídica;
IV) Prática de qualquer procedimento tendente a ocultar operações ou prestações tributáveis.

Parágrafo Único – Com a Exclusão, as Parcelas vencidas e não pagas, bem como as vincendas terão seus vencimentos antecipados e perderão a Remissão concedida ao amparo desta lei, passando a incorrer em todos os acréscimos aplicáveis aos inadimplentes de tributos.

Art. 5º Para os fins e efeitos desta lei fica o Poder Executivo autorizado, através da Assessoria Jurídica, a firmar Acordo Judicial concedendo os benefícios autorizados nos respectivos Processos Judiciais de Execução Fiscal.

Parágrafo Único – Para os casos não ajuizados, a Autorização será do Secretário de Finanças, através de regular Procedimento Administrativo.

Art. 6º Os Contribuintes com vários Processos de Execução poderão ter seus débitos agrupados para os fins e efeitos da presente lei.

Art. 7º O valor correspondente as parcelas para auferir o benefício desta Lei não poderá ser inferior à R$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Art. 8º Os benefícios da presente Lei não se aplica aos impostos oriundos de sonegação.

Art. 9º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
13 de Abril de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Única Votação
21 / 05 / 2015
Presidente
Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: **www.tijucas.sc.gov.br**

Ofício 104/GAB/15

Tijucas, SC, 13 de Abril de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 2250/2015, de 13 de Abril de 2015, que **"Concede remissão de juros e multa incidentes sobre créditos tributários e dá outras providências"** com a seguinte exposição de motivos: O presente projeto espera diminuir o número de contribuintes inadimplentes, inclusive através da regularização da situação daqueles que eventualmente já estejam sendo executados judicialmente, pois a eles também serão atendidos com os benefícios da Lei. Mas o objetivo maior com a remissão de juros e multa para os contribuintes que quitarem seus débitos, na forma e percentuais indicados no artigo primeiro, é tentar uma vez mais recuperar créditos de difícil recuperação, o que, aliás, representam grande parte da nossa Divida Ativa. Sabe-se que o pagamento dos débitos pela via judicial, quando possível, além de ser um peso bem maior do que a cobrança administrativa, também implica em demora e num maior custo por parte do Município. Hoje, os Estados e a até mesmo o Governo Federal, vem dispensando através de Lei, juros e multa, buscando assim, a questão da recuperação de créditos fiscais sob a ótica da relação custo-benefício. A remissão de juros e multa facilitará a quitação dos débitos, conforme as circunstâncias acima, não representa prejuízo para os cofres públicos, ao contrário, busca recuperar créditos de difícil recuperação, dando maior efetividade à arrecadação municipal. Assim, buscamos uma forma menos onerosa, tanto para o contribuinte pagar, quanto para o Município receber, os débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC,
13 de Abril de 2015.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EDER MURARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

Câmara Municipal de Tijucas - SC
PROTOCOLO GERAL 0000205
Data: 15/04/2015 Horário: 08:35
Administrativo -

Zenir

PROJETO DE LEI N.º 2250/2015

Autor: Poder Executivo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, concede remissão de juros e multa incidentes sobre créditos tributários e dá outras providências.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a intenção é diminuir o número de contribuintes inadimplentes, regularizando a situação dos que eventualmente já estejam sendo executados judicialmente.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2250/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais especificas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto, visto que é importante ao município tentar recuperar créditos de difícil recuperação.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2015.

Elizabete Mianes da Silva
Relator

Vilson José Porcínculo
Membro

José Roberto Giacomossi
Membro

APROVADO
Em Única Votação
21/05/2015
Presidente Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 2250/2015.

RELATOR: LIALDA LEMOS
AUTORIA: EXECUTIVO

FORMAÇÃO: Vereadores Edson José Souza, Vilson José Porcíncula e Lialda Lemos.

PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO: Favorável a matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, em face da iniciativa que concede remissão de juros e multa incidentes sobre créditos tributários e dá outras providências.

VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2015.

Vilson José Porcíncula

Edson José Souza

Lialda Lemos

APROVADO
Em Única Votação
21 / 05 / 2015
Presidente
Secretário